



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 135 850.00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 105 700.00	

### SUMÁRIO

#### Assembleia Nacional

##### Resolução n.º 40/12:

Aprova a substituição de representantes da Coligação Nova Democracia - União Eleitoral, nas Comissões Municipais Eleitorais dos Municípios do Lubango, Humpata, Gambos, Caconca, Kuvango, Tchipindo, Quiquungo e Chicomba, na Província da Huíla e Lukembo, na Província de Malanje, por novos membros.

##### Resolução n.º 41/12:

Aprova a designação de Raul Manuel Danda para integrar a Comissão Permanente da Assembleia Nacional.

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 192/12:

Cria o serviço público específico, denominado Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola, abreviadamente designada por REMA, e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 28/10, de 21 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 193/12:

Observa a tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 31 de Agosto de 2012.

#### Secretaria de Estado para os Direitos Humanos

##### Decreto Executivo n.º 265/12:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 266/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 267/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 268/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 269/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 270/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos e Análise da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 271/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Secretario de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 272/12:

Aprova o Regulamento Interno do Centro de Documentação e Informação da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

##### Decreto Executivo n.º 273/12:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Directivo da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

#### Ministérios do Interior e da Justiça

##### Despacho Conjunto n.º 1669/12:

Concede a nacionalidade angolana, por casamento, a Afonso Benguela de Ceita, natural de Graça, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

##### Despacho Conjunto n.º 1670/12:

Concede a nacionalidade angolana, por casamento, a Aidelvis Calzadilla Navarro, natural de Guantánamo, República de Cuba, de nacionalidade cubana.

##### Despacho Conjunto n.º 1671/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Bruno Manuel Martins Carreira, natural de Paranhos, República de Portugal, de nacionalidade portuguesa.

##### Despacho Conjunto n.º 1672/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ivete Afonso Ferreira, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

##### Despacho Conjunto n.º 1673/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Luis Fernando da Silva Mateus Bastos, natural de Santa Engrácia, República de Portugal, de nacionalidade portuguesa.

##### Despacho Conjunto n.º 1674/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Eusebio Fernandes da Costa Pinto, natural de Fátima, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

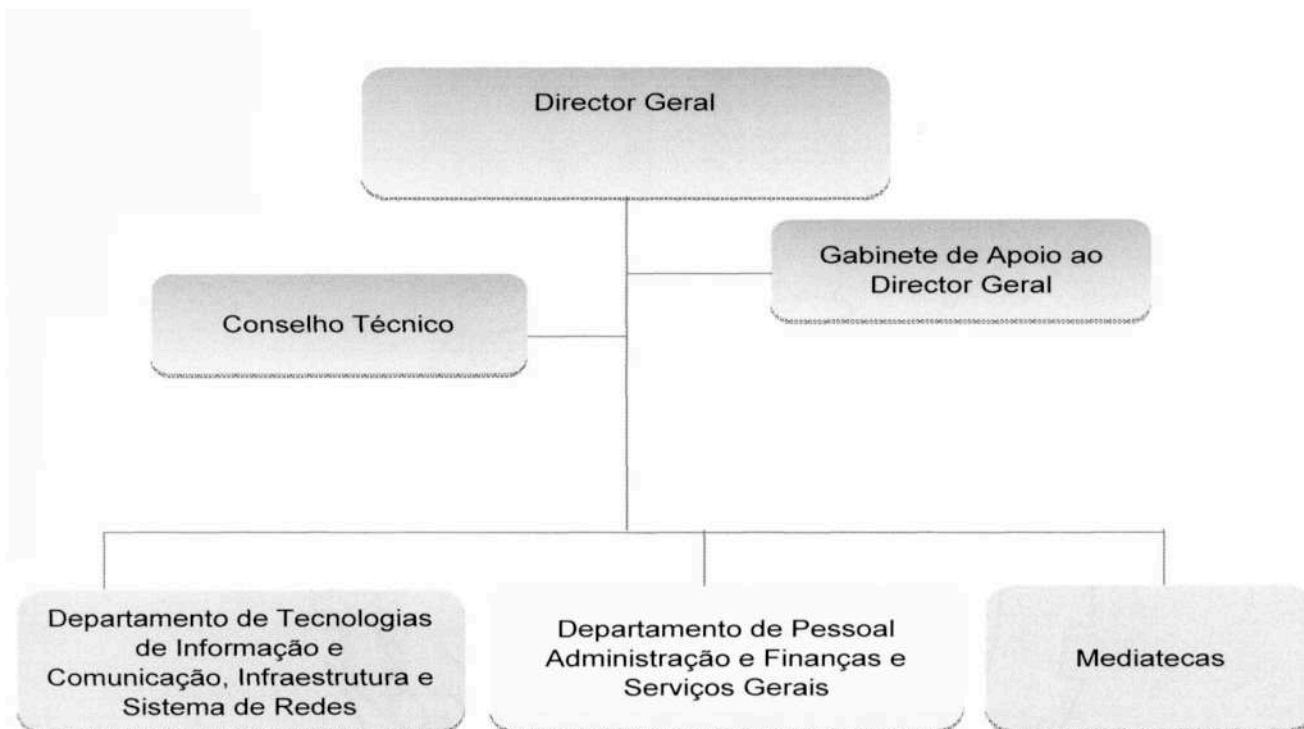
##### Despacho Conjunto n.º 1675/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria Constança do Sacramento da Costa de Ceita Pereira, natural de Santo Amaro, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

##### Despacho Conjunto n.º 1676/12:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria Joaquina da Costa Alves de Oliveira Marques, natural de Esmoriz, Ovar, República de Portugal, de nacionalidade portuguesa.

## Organigrama a que se refere o artigo 18.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 193/12**  
de 27 de Agosto

O Presidente da República no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República de Angola e Lei Eleitoral, convocou a realização de Eleições Gerais para o dia 31 de Agosto de 2012;

Tendo em conta que o dia 31 de Agosto de 2012 é um dia normal de trabalho, mas que a Lei Eleitoral determina que deve ser decretada tolerância de ponto, porque é imperioso e indispensável a participação de todos eleitores no processo de democratização do País;

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 18.º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É observada a tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 31 de Agosto de 2012.

Artigo 2.º — A tolerância de ponto ora decretada não abrange os trabalhadores que laborem em regime de turnos, sem prejuízo da obrigatoriedade destes serem dispensados pelo tempo necessário ao exercício do seu direito de voto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**SECRETARIA DE ESTADO PARA  
OS DIREITOS HUMANOS**

**Decreto Executivo n.º 265/12**  
de 27 de Agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, cria a Secretaria de Estado para os Direitos Humanos e o Decreto Presidencial n.º 53/11, de 24 de Março, aprova o seu Estatuto Orgânico;

Havendo necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento da Secretaria Geral da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 53/11, de 24 de Março, determino: